



**CONTRATO**                      **Nº**  
**...../2021**

**PAD nº5.842/2018**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E  
GARANTIA que entre si fazem o  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
PARANÁ e a  
empresa.....  
.....**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/2007, pelos Decretos n.º 10.024/2019, nº 8.538/2015 e nº 7.174/2010 e, em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 33/2021, Pregão Eletrônico nº. ..../2021, e a proposta vencedora, do certame, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas;

**OTRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

....., **inscrita no CNPJ sob nº**  
....., com sede em Cidade/UF, na Rua....., nº. ...., bairro ....., CEP: ....., telefone: (...) ....., e-mail:....., neste ato representada por ....., portador do CPF/MF nº. ...., doravante denominada CONTRATADA; têm entre si justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** -A presente contratação tem por objeto o **fornecimento e garantia de.... (Adequar conforme quantitativo solicitado pelo demandante) unidades de câmeras IP, licenças e suporte para dispositivos IP-MilestoneXprotect**, para atendimento das necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas neste Contrato.

**1.2** - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**1.3** - De acordo com o art. 55 da Lei nº 8.666/93, o fornecimento, objeto deste contrato, será realizado por regime de Empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1** -As especificações do objeto estão descritas nos itens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência - Anexo I

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** - Da entrega:

**3.1.1** -Do local de entrega: Seção de Segurança, SESEG, localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, situado à Rua João Parolin, 224, Bairro Prado Velho, Curitiba - PR.

**3.1.2** - Do prazo de entrega: Até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**3.2** - O recebimento do objeto ocorrerá conforme item 2.3 do Termo de Referência - Anexo I.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**4.1** - A Contratada deverá observar as cláusulas referentes à proteção de dados informadas no item 5 do Termo de Referência - Anexo I.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**5.1** - As obrigações do Contratada e da contratante estão descritas no item 4 do Termo de Referência - Anexo I.

**5.2** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** - A gestão e fiscalização da contratação ocorrerão nos termos do item 6 do Termo de Referência - Anexo I.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** -Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho .....;  
Nota de Empenho: ....., emitida em.../.../.....;  
Elemento de despesa: .....;  
Categoria Econômica: .....;  
Código SIASG: .....

## **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

**8.1** -O presente contrato vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura, **de .../.../..... a .../.../.....**, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE, nos termos da lei nº 8.666/93.

**8.2** -O Prazo de Garantia será de **60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento definitivo, conforme item 3 do Termo de Referência - Anexo I.**

## **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

**9.1** - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de contrato de garantia contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

**10.1**- O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de **R\$.....(.....)**, para a quantidade de **xxx .....(descrever o item)**, ao valor unitário de R\$.....(.....).

### **10.2 - Do documento fiscal:**

**10.2.1** - O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

**10.2.1.1** - O CNPJ cadastrado no sistema Comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

**10.2.1.2** - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) CNPJ da CONTRATADA
- b) CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- c) Data de emissão da nota fiscal;
- d) Descritivo dos valores unitários e totais,
- e) Número do contrato;
- f) Banco;
- g) Agência;

h) Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

### **10.3 - Das condições do pagamento:**

**10.3.1** - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

**10.3.2** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

**10.3.2.1** - Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

**10.3.2.1.1** - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

**10.3.2.2** - Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias corridos** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

**10.3.2.2.1** - Se o valor da nota fiscal for de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento será **de 05 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**10.3.3** - Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.3.4**- O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 10.2.1.2.

**10.3.4.1** - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

**10.3.5** - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

**10.3.6-Da Atualização Monetária:** Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão

calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

#### **10.4 - Da regularidade fiscal:**

**10.4.1** - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

**10.4.1.1** - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

**10.4.1.1.1** - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

**10.4.2** - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

**10.4.2.1** - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **11.1 - Da substituição tributária:**

**11.1.1** - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC nº 116/2003 e LC nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

#### **11.2 - Dos tributos federais:**

**11.2.1** - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

**11.2.2** - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

**11.2.3** - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

### **11.3 - Da retenção previdenciária:**

**11.3.1** - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

### **11.4 - Da retenção do ISS:**

**11.4.1** - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da LC nº 116/03.

**11.4.2** - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

**11.5** - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

**11.6** - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a CONTRATADA lhes der causa.

**11.6.1** - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sétima, item 9.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 9.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da lei nº 10.520/02:

a) **Advertência**, para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) **Multas**, cuja base de cálculo será o valor do item empenhado:

b.1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na entrega ou substituição do item defeituoso, limitado a 30 (trinta) dias.

b.1.1) Excepcionalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item b.1.

b.1.2) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item e rescisão por inexecução contratual.

b.2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do(s) item(ns).

b.3) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o eventual inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

c) **Impedimento de licitar e contratar com a União:** Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2** - Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

**12.3** - As multas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da contratada ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**12.4** - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - Será também causa de rescisão se a Contratada alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

---

<sup>1</sup>Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - artigo 1.º, inciso I.

**15.1** - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

**15.2** -E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, ....de.....de 2021.

.....  
Representante Legal  
P/CONTRATADA

**Valcir Mombach**  
Diretor-Geral - TRE/PR  
P/CONTRATANTE